MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.447/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À "FUPAC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à "Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC", CNPJ 17.080.078/0001-66, três áreas, com 2.000,00 m^2 (dois mil metros quadrados) cada, identificadas como de nºs. 3, 4 e 5, do futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete - Bairro Tamareiras, parte da matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de blocos a sediarem quatro de seus Cursos Universitários, e serão parte do Campus Universitário da cidade.

Art. 3º. As áreas a serem doadas serão contíguas, ficando a donatária obrigada a nelas edificar de forma sequencial, devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da sequência das edificações as áreas ora doadas e ainda não edificadas serão substituídas por outras subsequentes, de igual dimensão.

Art. 4º. Os blocos a serem edificados nas áreas doadas deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, visando melhor adequação às necessidades da donatária.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal